

PROCESSO	:	15687/2014
PRINCIPAL	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
CNPJ	:	02.575.700/0001-30
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 (DEFESA)
GESTOR	:	LEONARDO FARIAS ZAMPA
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE	:	VITOR GONÇALVES PINHO

INFORMAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO (3ª SECEX)

PREZADO SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia (CISRGA), referentes ao exercício de 2014, sob a gestão do senhor Leonardo Farias Zampa, Presidente.

Figuraram como partes no polo passivo do processo, além do gestor presidente, os senhores Gilmar Ferreira Ribeiro (Secretário-Executivo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Fernando Saldanha Farias (Parecerista e Fiscal do Contrato n. 3/2014) e Edson Pereira de Àvila (Controlador Interno), os quais, por não comparecerem aos autos após citação, foram declarados revéis (doc. digital 46836/2015). Entretanto, em que pese a declaração de revelia exarada em 1º/04/2015, um dos responsáveis, o Sr. Leonardo Farias Zampa apresentou intempestivamente (12/04/2015) defesa perante este Tribunal, tendo sido a respectiva documentação acolhida como válida pela Relatoria do feito a teor do Doc. Digital 60896/2015, em observância aos princípios da verdade material dos fatos, do

formalismo moderado, da oficialidade, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Não obstante a ausência de defesa dos demais responsáveis, o senhor Vitor Gonçalves Pinho, Auditor Público Externo, amparado no Princípio da Verdade Material, reanalisou as irregularidades apontadas no relatório preliminar e concluiu:

a) pelo afastamento das irregularidades números 7.2 (7.2.1) e 7.5 (7.5.1);

b) pela manutenção das irregularidades números 7.1 (7.1.1), 7.3 (7.3.1), 7.4 (7.4.1), 7.6 (7.6.1), 7.7 (7.7.1), 7.8 (7.8.1) e 7.9 (7.9.1); e,

c) pela proposição à atual gestão do CISRGA de sete determinações e duas recomendações.

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue-se o quadro resumo das irregularidades remanescentes:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE	CÓDIGO	NATUREZA	RESSARCIMENTO	REINCIDÊNCIA
Leonardo Farias Zampa, Presidente	7.1 (7.1.1)	sem classificação	-	-	não
	7.3 (7.3.1)	EB 05	grave	-	não
Leonardo Farias Zampa, Presidente; e, Fernando Saldanha Farias, Parecerista	7.4 (7.4.1)	GB 09	grave	-	não
Gilmar Ferreira Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação	7.6 (7.6.1)	GC 19	moderada	-	não
Fernando Saldanha Farias, Fiscal do Contrato n. 3/2014	7.7 (7.7.1)	HB 06	grave	-	não
Gilmar Ferreira Ribeiro, Secretário-Executivo; e, Leonardo Farias Zampa, Presidente	7.8 (7.8.1)	JB 03	grave	-	não
Edson Pereira de Ávila, Controlador Interno	7.9 (7.9.1)	sem classificação	-	-	não

Seguem as irregularidades remanescentes:

RESPONSÁVEL:

LEONARDO FARIAS ZAMPA, PRESIDENTE DO CISRGA

7.1. A transferência dos recursos financeiros ao CIRSGA foi instituída com base em instrumentos impróprios (Lei 11.107/05, Portaria STN 72/2012 e Acórdão TCE MT 960/2007). Irregularidade sem classificação.

7.1.1. Os convênios (não reconhecidos em cartório) assinados apresentam validade apenas durante o exercício de 2013, apesar de formalizarem os compromissos financeiros dos consorciados junto ao consórcio para exercício de 2014. O orçamento do consórcio foi aprovado com assinatura exclusiva do Presidente do Consórcio, isto é, sem o crivo dos Chefes dos demais Entes Consorciados. Os convênios foram assinados em 02/01/2014, antes mesmo da formalização do orçamento, o qual foi assinado em 04/01/2014. (Subitem 6.1.1)

7.3. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE 14/2007). Controle Interno - Grave - EB 05.

7.3.1. Inexistem rotinas de controle interno sobre a atividade de autorização, liquidação e pagamento realizados pelo CIRSGA à rede médica local, por conta de procedimentos realizados em relação a pacientes supostamente atendidos. A par disso, o controlador interno do CIRSGA não está lotado fisicamente em Barra do Garças, local em que funciona o consórcio, dirigindo-se ao ente eventualmente, em prejuízo da efetividade do controle. (Subitem 6.4.1.1)

RESPONSÁVEIS:

SR. LEONARDO FARIAS ZAMPA, PRESIDENTE DO CISRGA

SR. FERNANDO SALDANHA FARIAS, PARECERISTA DO CIRSGA

7.4. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/1993. Licitação - Grave - GB 09.

7.4.1. Instaurou-se o procedimento licitatório afeto ao Convite 001/2014 mesmo estando ausente no respectivo Termo de Referência planilha/orçamento de custos unitários, quando o correto seria pensar ao feito custos com nível mínimo de discriminação, em vista do que prescreve o art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/1993. (Subitem 6.2.1)

RESPONSÁVEL:

SR. GILMAR FERREIRA RIBEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993). Licitação - Moderada - GC 19.

7.6.1. Habilitou-se, na fase externa do Convite 001/2014, empresa de forma contrária ao que dispõe o art. 29, IV, da Lei 8.666/93, já que a data de apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS pela interessada é dezoito dias posterior à data da sessão licitatória. (Subitem 6.2.3)

RESPONSÁVEL:

SR. FERNANDO SALDANHA FARIAS, FISCAL DO CONTRATO N. 3/2014

7.7. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente). Licitação – Grave – HB 06.

7.7.1. Superfaturamento quantitativo na execução do Contrato 003/2014. Pagou-se por módulos não efetivamente entregues pela empresa fornecedora ao CIRSGA, quando o correto seria, após devida ação fiscalizatória sobre a execução do objeto avençado, exigir-se o fornecimento integral do software contratado ou a devolução dos valores indevidamente pagos. (Subitem 6.2.4)

RESPONSÁVEIS:

SR. GILMAR FERREIRA RIBEIRO, SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CIRSGA

SR. LEONARDO FARIAS ZAMPA, PRESIDENTE DO CIRSGA

7.8. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Despesa Grave. JB 03.

7.8.1. Realizaram-se pagamentos no âmbito do CIRSGA (amostra selecionada) sem que na consecução dos desembolsos fosse observada a existência de documentos comprobatórios dos fatos geradores dos dispêndios, quando o correto seria, em face do que dispõe o art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964, verificar, previamente à realização dos pagamentos, se, de fato, os médicos credenciados faziam jus aos valores reclamados, ou seja, se havia prova inconteste (identificação e assinatura do paciente atendido, v.g.) de que o procedimento médico-hospitalar fora efetuado. (Subitem 6.3.1)

RESPONSÁVEL:

SR. EDSON PEREIRA DE ÁVILA, CONTROLADOR INTERNO DO CIRSGA

7.9. Omissão no dever de planejar e executar ação de controle interno sobre conformidade da execução (empenho, liquidação e pagamento) de despesas vultosas, realizadas para dar consecução à área fim do órgão/entidade (art. 75, I, art. 76 e art. 77, todos da Lei 4320/64; arts. 8º e 9º, da Resolução Normativa TCE 33/2012). Irregularidade sem classificação.

7.9.1. Não se localizou, compulsando os relatórios e pareceres fornecidos pelo Sr. Edson Pereira de Ávila (Doc. Digital 27294/2015, p. 1-86), controlador interno do CIRSGA em

2014, quaisquer ações de controle (planejadas ou executadas) desencadeadas no fito de verificar a conformidade das liquidações de despesas incorridas pelo Consórcio junto à rede médica credenciada local em 2014, no que pese tais dispêndios se relacionarem à atividade fim da entidade e envolverem monta significativa, cifrada em R\$ 1.291.850,39 (orçados na função saúde), equivalentes a 72,56% do total constante no orçamento (R\$ 1.780.345,00) do CIRSGA, conforme dados do Aplic (Subitem 6.4.1.2).

Na sequência seguem as determinações propostas pela Equipe Técnica:

3.2.1. Determine-se à atual gestão do CIRSGA que, como condição necessária (de validade) à execução financeira de recursos públicos no âmbito do Consórcio, proceda preliminarmente à celebração de contratos de rateio com todos os Entes Consorciados, no início de cada exercício financeiro, tudo com esteio no art. 8º da Lei 11.107/05. **(achado 7.1.1)**

3.2.2. Determine-se à atual gestão do CIRSGA que, em obediência ao que determina a Resolução Normativa TCE MT 01/2007, art. 5º, formalize normas ou manuais internos que regem, sob os prismas financeiro e operacional, a rotina de pagamento de despesas do Consórcio por atendimentos médicos prestados a pacientes pela rede credenciada, contemplando necessariamente na regulamentação precitada a discriminação das responsabilidades afetas a cada atividade, a fim de que os agentes administrativos envolvidos tenham pleno conhecimento de suas responsabilidades. **(achado 7.3.1)**

3.2.3. Determine-se à atual gestão do CIRSGA que dê fiel cumprimento ao art. 7º, § 2º, II da Lei 8666/93, fazendo constar na fase interna de suas licitações Termo de Referência contendo o custo unitário dos itens componentes do objeto a ser contratado. **(achado 7.4.1)**

3.2.4. Determine-se à atual gestão do CIRSGA que abstenha-se de habilitar licitantes que não disponham, na data da sessão licitatória, dos documentos listados no art. 29 da Lei 8666/93, ou seja, de entidades que não comprovem estar em dia com suas obrigações fiscal e trabalhista. **(achado 7.6.1)**

3.2.5. Determine-se à atual gestão do CIRSGA que, com fulcro no art. 67 da Lei 8666/93, efetue a fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados durante toda a vigência destes, concomitantemente com a prestação dos serviços avençados, adotando as medidas normativas insertas no retrocitado dispositivo caso se verifiquem inadimplementos das cláusulas pactuadas, quer financeiras, quer operacionais. **(achado 7.7.1)**

3.2.6. Determine-se à atual gestão do CISRGA que, com relação ao contrato 003/2014, lastreando-se para tanto nos arts. 66 e 67 da Lei 8666/93, busque, pelas vias administrativas cabíveis, junto à empresa contratada, o fornecimento dos módulos de *software* ainda não prestados ao CISRGA, alertando a entidade empresarial sobre a imputação das sanções – por parte do dirigente máximo do Consórcio – previstas no art. 87 da Lei 8666/93, em caso de não atendimento das postulações. **(achado 7.7.1)**

3.2.7. Determine-se à atual gestão do CISRGA que, baseada no art. 63, § 2º, III, da Lei 4320/64, somente realize liquidação e pagamento de despesas com a rede médica credenciada quando encaminhados por esta fotocópias de RG, CPF e cartão SUS dos pacientes (ou de seus representantes legais), sendo necessário que o fornecedor discrimine, ademais, o nome de cada pessoa atendida e de sua respectiva assinatura – ou de seu responsável. **(achado 7.8.1)**

E, por fim, seguem as recomendações propostas pela Equipe Técnica:

3.2.8. Recomende-se à atual gestão do CISRGA providenciar a confecção de portaria que institua obrigação para que fiscais de contratos do Consórcio, em que o objeto albergue a prestação de serviços (exames médicos) a municípios por entidades particulares, realizem, mediante amostragem significativa, mensalmente, ligações e/ou contatos pessoais junto aos pacientes informados nas faturas contratuais enviadas pela rede credenciada ao CISRGA, visando colher confirmação sobre a efetiva realização dos exames médicos faturados e pagos. **(achado 7.8.1)**

3.2.9. Recomende-se que a atual gestão do CISRGA estude a possibilidade, em reunião conjunta com os demais entes consorciados, de criar o cargo público de controlador interno, pertencente aos quadros da entidade, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos, tendo em vista as vantagens da medida para o aperfeiçoamento de sua governança, cuja auditoria interna passaria a ser desempenhada por profissional em regime de dedicação exclusiva e de forma duradoura (não mais bienal), isto é, em prestígio da especialização nas atividades-fim do CISRGA. **(achado 7.9.1)**

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, referentes ao exercício de 2014, encontram-se conclusos por esta SECEX, por isso encaminhado o processo para conhecimento e providências nos termos regimentais.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2015.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EX.^{MO} RELATOR,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para conhecimento e providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo